ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO

RESPOSTA CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 383/2026

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA (GERÊNCIA DE ENGENHARIA) - itens 19, 20, 26, 30, 31, 31.1, 38, 40, 43, 44 e 45

Trata-se de manifestação da Gerência de Engenharia em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico Prévio nº 383/2026, emitido pela Procuradoria Setorial, referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para adequação da Superintendência de Identificação Humana às normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

Inicialmente, informa-se que esta Gerência procedeu à análise dos apontamentos constantes no referido parecer, examinando as questões apresentadas e adotando as providências pertinentes no âmbito de sua competência técnica, especialmente quanto aos documentos de planejamento da contratação, às peças orçamentárias, às especificações dos serviços de engenharia e aos requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos referentes aos itens 19, 20, 26, 30, 31, 31.1, 38, 40, 43, 44 e 45, observados os limites de atuação desta unidade administrativa.

1. Item 19 – Utilização do Projeto Básico

Em atendimento à recomendação, esclarece-se que, considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra e serviços de engenharia, a documentação técnica da contratação é estruturada por meio de Projeto Básico, instrumento que reúne os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição dos serviços, dos quantitativos, dos materiais e das condições de execução.

Dessa forma, foram feitas as devidas correções no Estudo Técnico Preliminar alterando o termo de referência por Projeto Básico, caracterizando assim a uniformidade da peça técnica.

2. Item 20 – Particularização das justificativas ao caso concreto

Em atendimento à recomendação constante do item 20 do Parecer Jurídico, informa-se que foi verificado a abordagem técnica do modelo de licitação, onde verificou-se que há particularização das justificativas ao caso concreto, considerando as características específicas do objeto da contratação e a modalidade licitatória adotada, qual seja, a concorrência cujo critério de julgamento é por menor preço, por preço global, destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.

Assim, considera-se atendido o apontamento constante do item 20 do Parecer Jurídico.

3. Item 26 – Documentos da etapa preparatória

Quanto ao item 26, informa-se que a documentação técnica pertinente à etapa preparatória foi objeto de análise, considerando os elementos necessários à caracterização e ao planejamento da contratação, incluindo o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Básico, o orçamento estimado, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos de engenharia.

Ressalta-se que foi realizado a verificação do documento administrativo ''autorização do ordenador de despesas'' cujo foi demarcado no parecer como pendente. Porém o mesmo encontra-se anexado junto dos autos como evento sislog: 537085 (autorizo governamental).

4. Item 30 – Requisitos do Documento de Oficialização da Demanda

No que se refere ao item 30, registra-se que o DOD foi considerado na análise do planejamento da contratação, especialmente quanto à identificação da necessidade administrativa relacionada à adequação da edificação às normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

Os demais elementos exigidos pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, incluindo alinhamento ao plano de contratações, previsão de início, indicação dos integrantes da equipe de planejamento e identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, deverão estar devidamente consignados no documento, conforme as informações e atribuições dos setores competentes.

5. Item 31 – Composição da equipe de planejamento e assinaturas

Quanto à composição da equipe de planejamento da contratação, informa-se que o apontamento foi analisado, observando-se a necessidade de adequada definição das atribuições dos agentes designados e de formalização do respectivo ato.

A verificação dos requisitos legais para designação dos agentes públicos, bem como a coleta das assinaturas pertinentes dos integrantes foram realizadas, sem prejuízo da colaboração técnica desta Gerência no que se refere às atividades de engenharia.

6. Item 31.1 – Princípio da segregação de funções

Em relação ao princípio da segregação de funções, esta Gerência reconhece a importância da adequada distribuição das atribuições entre os agentes envolvidos no planejamento, na seleção do fornecedor, na gestão e na fiscalização contratual.

Realizamos a analise do apontamento considerando a estrutura administrativa disponível, a complexidade e o valor da contratação, bem como as funções efetivamente atribuídas a cada servidor, de modo a evitar incompatibilidades funcionais.

7. Item 38 – Competências das tabelas referenciais e fundamentação orçamentária

Em atendimento à recomendação, informa-se que o apontamento referente às tabelas referenciais utilizadas na elaboração do orçamento foi analisado, considerando a necessidade de identificação expressa das respectivas competências, de modo a demonstrar a referência temporal dos preços adotados.

A documentação orçamentária indica as tabelas utilizadas, suas competências e os critérios adotados na composição dos custos dos serviços previstos.

Quanto à menção ao Decreto Federal nº 7.983/2013, registra-se que foi realizado a compatibilização da fundamentação normativa das peças orçamentárias com a origem estadual do recurso, conforme a recomendação jurídica.

8. Item 40 – Aplicação do BDI aos equipamentos de fornecimento relevante

Em atendimento à Diligência nº 40, informa-se que a planilha orçamentária foi revisada para contemplar a aplicação de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) reduzida aos itens de fornecimento de equipamentos, em observância à orientação constante da Súmula nº 253 do Tribunal de Contas da União (TCU), considerando as características do objeto.
Esclarece-se que a revisão da composição do BDI ocorreu concomitantemente à atualização da data-base dos preços de referência utilizados na elaboração do orçamento, com o objetivo de manter os valores compatíveis com a tabela de custos mais recente disponível da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).
Nesse sentido, os preços de referência dos serviços foram atualizados para a data-base de junho de 2026, correspondente à tabela mais recente da GOINFRA considerada nesta revisão, em substituição à data-base de abril de 2026, utilizada na primeira versão do orçamento encaminhada.
Assim, embora a aplicação do BDI reduzido tenha representado um ajuste na metodologia de cálculo dos preços dos equipamentos, a atualização dos preços de referência também repercutiu na composição dos custos orçamentários. Como resultado da revisão conjunta desses fatores, o valor global do orçamento permaneceu inalterado, conforme demonstrado na planilha orçamentária revisada e na respectiva memória de cálculo.
Ressalta-se que a manutenção do valor global não decorre da desconsideração da aplicação do BDI reduzido, mas do resultado da revisão dos critérios de formação dos preços, associando a adequação do BDI à atualização da data-base dos custos de referência.
Dessa forma, a planilha revisada contempla a adequação da taxa de BDI incidente sobre os equipamentos e a atualização dos preços de referência para junho de 2026, mantendo-se o valor global estimado da contratação em R$ 236.111,74, conforme documentação orçamentária anexada aos autos.

9. Item 43 – Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

Em relação às exigências de qualificação técnica, esclarece-se que os requisitos estabelecidos no Projeto Básico apresenta correspondência com as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, observando a natureza dos serviços previstos e os quantitativos constantes do orçamento.

10. Item 44 – Reajuste contratual e quantitativos da qualificação técnico-profissional

Quanto ao reajuste contratual, a recomendação foi analisada sob o aspecto da compatibilização das peças técnicas. Passando a constar no Projeto Básico a contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, a exigência de quantitativos mínimos se deve devido as características e a complexidade dos serviços, mostrando assim a necessidade de comprovação da experiência do profissional indicado.

11. Item 45 – Declaração de não restrição à competitividade

Em atenção ao apontamento, destaca-se que foi realizado inclusão, de declaração expressa, atestando que as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico foram definidas em função das necessidades da contratação e não apresentam exigências excessivas ou injustificadamente restritivas à competitividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Gerência de Engenharia informa que analisou os apontamentos constantes do Parecer Jurídico Prévio nº 383/2026 e apresenta os esclarecimentos relativos aos itens 19, 20, 26, 30, 31, 31.1, 38, 40, 43, 44 e 45, no âmbito de suas atribuições e de seu conhecimento técnico.

Ressalta-se que as questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentário-financeira ou relacionadas à formalização de atos de competência de outras unidades deverão ser apreciadas pelos respectivos setores responsáveis, sem prejuízo das informações técnicas prestadas por esta Gerência.

Assim, encaminham-se os autos à Equipe de Planejamento da Contratação para conhecimento, conferência das providências adotadas e prosseguimento do feito, inclusive quanto aos demais apontamentos do parecer jurídico que não integram o escopo de manifestação técnica desta unidade.

CLAUDIO ALVES DIAS
GERENTE DE ENGENHARIA

- **RESPOSTA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - itens 49, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 62, 64 e 67**

Item 49 - Edital

a) A recomendação já se encontrava atendida nos autos. O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses e está compatível entre as peças da contratação, encontrando-se previsto no item **2.4 do ETP**, na **Cláusula Sexta da Minuta Contratual** e no item **11.8 da Minuta de Edital**.

b) A recomendação foi atendida. Os campos pendentes de complementação constantes da minuta do instrumento convocatório foram devidamente ajustados para a versão definitiva do edital, previamente à publicação do certame.

c) A recomendação foi atendida. Foi incluída na Minuta de Edital cláusula específica acerca da exigência de garantia contratual, em compatibilidade com as disposições constantes da **Cláusula Sétima da Minuta Contratual**, assegurando ampla ciência aos licitantes quanto à obrigação e às condições de sua prestação.

Item 50 - Edital

A recomendação já se encontrava atendida nos autos. Considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 236.111,74**, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais que exigem a implantação obrigatória de Programa de Integridade, permanecendo em conformidade com o entendimento consignado pela Procuradoria.

Item 51 - Minuta Contratual

Inciso I - A recomendação foi atendida. Foi realizada revisão minuciosa da Minuta Contratual e da Minuta de Edital, promovendo-se a adequação da terminologia empregada à natureza da contratação, consistente na execução de obra e serviços de engenharia, com a exclusão e adequação de referências incompatíveis com aquisições e fornecimento de bens.

Inciso II - A recomendação foi atendida. As cláusulas relativas ao reajustamento contratual foram revisadas para estabelecer como marco inicial da contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses a data do **orçamento estimado** da contratação, em consonância com o item **5.15 do Projeto Básico** e com a legislação aplicável.

Inciso III - A recomendação foi atendida. A previsão de garantia contratual da Minuta Contratual foi compatibilizada com o instrumento convocatório mediante **inserção do item 11.3.4 no Edita**l, assegurando a devida ciência aos licitantes.

Inciso IV - A recomendação foi atendida. Foi promovida revisão das peças da contratação para uniformização do índice de reajustamento adotado, passando a constar exclusivamente o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, eliminando-se divergências anteriormente verificadas entre Projeto Básico, Minuta de Edital e Minuta Contratual.

Item 52 - Minuta Contratual

A recomendação foi atendida, mediante juntada aos autos da **declaração de utilização do modelo padronizado** previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme **documento nº 550292**.

Item 57 - Minuta Contratual e Edital

A recomendação já se encontrava atendida nos autos. Consta previsão expressa de que a vigência contratual terá início a partir da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tanto no item **11.8 da Minuta de Edital** quanto na **Cláusula Sexta da Minuta Contratual**.

Item 58 - Recomendações para momentos posteriores à publicação do Edital

A recomendação será devidamente observada quando da publicação do instrumento convocatório, garantindo-se o atendimento ao prazo mínimo legal entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão pública.

Item 59 - Recomendações para momentos posteriores à publicação do Edital

A recomendação será oportunamente atendida, promovendo-se a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dos documentos da fase preparatória que não integrarem o edital e seus anexos, após a homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Item 62 - Reajuste - Minuta Contratual

A recomendação foi atendida. As peças da contratação foram ajustadas para prever que o reajustamento somente ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do **orçamento estimado da contratação**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consignado no parecer jurídico.

Item 64 - Reajuste - Minuta Contratual

A recomendação foi atendida. Procedeu-se à revisão integral das disposições relativas ao reajustamento contratual, eliminando-se referências divergentes quanto ao marco temporal da anualidade e quanto ao índice de reajuste aplicável. As peças passaram a adotar de forma uniforme a data do orçamento estimado como marco para concessão do reajustamento e o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC** como índice oficial de reajuste contratual.

Item 67 - Recomendações para momentos posteriores à publicação do Edital

a) A recomendação será observada. Todas as assinaturas pertinentes serão apostas previamente à publicação do Edital de Licitação e de seus respectivos anexos, em conformidade com as exigências legais e orientações constantes do parecer jurídico.
b) A recomendação será observada. Após a aprovação definitiva das peças e publicação do instrumento convocatório, serão promovidas as publicações cabíveis no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado de Goiás, em observância à legislação aplicável.
c) A recomendação será observada. O futuro ajuste será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a juntada do respectivo comprovante aos autos no momento oportuno.

Nayara Cândido Rodrigues
Agente de Contratação

GOIANIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **NAYARA CANDIDO RODRIGUES**, **Escrivão(ã) de Polícia**, em 28/10/2026, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97729303** e o código CRC **BB6F03E4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202600005032063 SEI 97729303